

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em implantação de sistemas fotovoltaicos coletivos para os Condomínios Cidades Madura em Cajazeiras, Campina Grande e Conceição e sistemas fotovoltaicos individualizados de produção de energia solar para unidades habitacionais em Itatuba.

Cidade	Descrição do sistema	Local em que serão instalados os sistemas
Cajazeiras	O conjunto de painéis solares fotovoltaicos devem fornecer no mínimo 500 kWh para as áreas comuns dos condomínios e 100 kWh para cada unidade habitacional totalizando no mínimo 4500 kWh.	Sobre estrutura metálica dimensionada para servir como abrigo de veículos. Ver modelo.
Conceição	O conjunto de painéis solares fotovoltaicos devem fornecer no mínimo 500 kWh para as áreas comuns dos condomínios e 100 kWh para cada unidade habitacional totalizando no mínimo 6900 kWh.	Sobre estrutura metálica dimensionada para servir como abrigo de veículos. Ver projeto
Campina Grande	O conjunto de painéis solares fotovoltaicos devem fornecer no mínimo 500 kWh para as	Sobre telhado do Centro de Vivência

	áreas comuns dos condomínios e 100 kWh para cada unidade habitacional totalizando no mínimo 4500 kWh.	
Itatuba (100 unidades habitacionais e casa sede da cooperativa, e para galpão de beneficiamento da produção agrícola)	O conjunto de painéis solares fotovoltaicos devem fornecer no mínimo 125 kWh para cada unidade habitacional e para a casa sede da cooperativa, e ser composto por no mínimo duas placas solares. E 300 kWh para galpão de beneficiamento da produção agrícola	Sobre o telhado das unidades habitacionais.

- 1.2 Serão disponibilizadas a empresa vencedora pela CEHAP, projetos detalhados e imagens ortorretificadas e georreferenciadas das localidades para o dimensionamento e projeto de implantação das estruturas.
- 1.3 As especificações técnicas anexas devem ser seguidas rigorosamente.
- 1.4 Deverão ser apresentadas as propostas dos sistemas fotovoltaicos de acordo com as especificações técnicas anexas. Sendo que na proposta do sistema para o município de Cajazeiras deve ser incluída a estrutura metálica da garagem conforme modelo anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover a ampliação do acesso à energia elétrica de forma sustentável, econômica e socialmente justa, justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação de sistemas fotovoltaicos, tanto no formato coletivo (geração compartilhada ou em

condomínios solares) quanto individual (residencial ou institucional), com base nos seguintes fundamentos:

- 2.1 A energia solar fotovoltaica representa uma solução limpa, renovável e de baixo impacto ambiental, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade previstas em políticas públicas federais, estaduais e municipais, além de compromissos climáticos assumidos pelo país.
- 2.2 A implantação de sistemas fotovoltaicos permite a economia de custos com o consumo de energia elétrica, neste caso para residências de baixa renda beneficiadas por estes programas habitacionais.
- 2.3 Estudos preliminares e análises de consumo indicam viabilidade técnica para a geração distribuída nos locais selecionados, com estimativa de retorno sobre o investimento em médio prazo. As tecnologias envolvidas estão consolidadas no mercado e possuem ampla rede de assistência técnica.
- 2.4 A implantação de sistemas fotovoltaicos exige conhecimento técnico específico nas áreas de engenharia elétrica, energias renováveis, segurança do trabalho e normas regulamentadoras da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da concessionária local. Assim, justifica-se a contratação de empresa(s) com experiência comprovada e habilitação legal, garantindo a segurança, eficiência e conformidade legal dos sistemas.
- 2.5 Considerando a abrangência do projeto, que contempla diferentes tipologias (individual e coletivo), é possível e recomendável que a contratação seja realizada de forma a permitir a participação de uma ou mais empresas especializadas, de modo a garantir a melhor execução, dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem contratados devem ser compostos por empresa especializada com mão-de-obra qualificada e deve seguir todos os protocolos de segurança no trabalho.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa escolhida deverá realizar os serviços de recuperação de acordo com os serviços definidos no acolhimento das propostas.

4.2 A empresa deverá executar os serviços conforme propostos respeitando todos os procedimentos de segurança necessários a atividade.

4.3 Deverá ter um responsável no local das recuperações que poderá tomar decisões durante a execução dos serviços.

4.4 A empresa deverá apresentar um cronograma de execução dos serviços.

4.5 Deverá entrar em contato com os habitantes das residências e da administração do condomínio para programar os serviços.

4.6 A empresa deverá apresentar todas as notas de aquisição dos componentes e especificar e apresentar suas respectivas garantias ao final da execução dos serviços.

4.7 A empresa é responsável pela guarda dos materiais e fiscalização dos seus empregados.

4.8 Emitir relatório técnico especificando a situação encontrada, a execução dos serviços e apresentando o pleno funcionamento dos sistemas.

4.9 Notificação da Contratante para avaliação dos serviços executados e atesto do pleno funcionamento dos sistemas fotovoltaicos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e garantir que as especificações técnicas apresentada sejam cumpridas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida em contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

- 7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 7.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 7.7 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.8 A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços devem ser iniciados após 15 dias a assinatura do contrato e não devem ultrapassar o período de 180 dias sem justificativas e no

máximo 240 dias desde que a justificativa corrobore com o atraso da execução dos serviços.

9. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderás e sujeitar às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, quando o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CEHAP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.1.2 Multa moratória e ou compensatória.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAP, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 190 do RILCC da CEHAP.

9.1.4 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 5% (cinco) ao mês.

9.2 A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP, em especial o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa do à Empresa, observada a proporcionalidade.

9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFILIPB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

9.6 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.7 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.7.1 Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.7.2 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.7.3 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.7.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10. SUBCONSTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Apresentados os termos, no dia 11 de julho de 2025.

Julio Gonçalves da Silveira
Gerente de Projetos
600.014-2

